



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 107/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde
Ref.: Tomada de Preço nº 29/2022
Processo Administrativo nº 4.278/2022
Homologado: 07/11/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa F. OLIVEIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Dom Pedro I, nº 398, Bairro Duque de Caxias, Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.618.459/0001-54, neste ato representado por sua sócia, senhora FABIANA OLIVEIRA DA COSTA, RG nº 1088593941, CPF nº 830.435.430-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a **reforma de Prédio Público (Associação Comunitária Vera Cruz, localizada na estrada de Acesso ao Rincão dos Teixeira, localizado no 2º Distrito, Cerrito do Ouro), para nova Unidade Básica de Saúde - UBS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 87.272,85** (oitenta e sete mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), sendo **R\$ 17.454,57** referente a mão de obra e **R\$ 69.818,85** referente a material.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para a execução dos serviços, será de **3 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, não serão descontados os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no controle diário das obras;

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§ 2º. A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado até o décimo dia do mês subse-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

quente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal visada pelo responsável do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número e modalidade do edital de licitação e da ordem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da parcela da obra e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva fiscalização através de planilha de medição, aprovada pelo responsável técnico do Município, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições:

a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra.

b) FGTS/GFIP. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CNO e endereço da obra.

c) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA DÉCIMA – Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS. CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica. ART ou Registro de Responsabilidade Técnica. RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo. CAU/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na última parcela do serviço cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 | Unidade: 07 | Atividade: 1.179 - Manutenção e reformas de Unidades de Saúde | Rubrica: 11007 | Desdobramento: 3.3.90.39.16 | Fonte Recurso: 0040 | Conta Contábil: 3671.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;
- g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- h) providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a Placa de Obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

i) responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

j) submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos.

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

m) manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;

n) desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;

o) informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

p) fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão de obra especializada para a execução do objeto pretendido;

q) indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;

r) responsabilizar-se pela vigilância da obra;

s) providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

t) registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos;

u) manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;

v) responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

w) apresentar ao final da obra o "as built" dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

x) A licença de operação, poderá ser solicitada a qualquer momento pela Prefeitura, para vistoria. A referida licença deverá estar em vigor e caso a CONTRATADA não seja a própria extratora, deverá anexar toda a documentação relativa da empresa fornecedora, acompanhado da nota fiscal de compra da pedra. O desrespeito a este item conforme supra referido poderá ocasionar a aplicação de multa e rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA:

22.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

PARÁGRAFO ÚNICO – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal a CONTRATADA ou publicação em jornal, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

III. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). referente à execução. até o início da prestação dos serviços;

IV. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

V. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

VI. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

VII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VIII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

IX. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;

X. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

XI. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar os materiais em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

XII. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

XIII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

XIV. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XV. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

XVI. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins;

XVII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais dos resíduos da obra, que tenham ficado soltos nas vias públicas;

XVIII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, o livre trânsito dos demais veículos;

XIX. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

XX. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

XXI. Multa de 3 % (três por cento) por dia, por fraudar ou tentar fraudar a prestação dos serviços;

XXII. As multas dispostas dos incisos II ao XXI serão calculadas diariamente por infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

§ 1º. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

§ 2º. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo cometimento de reiteradas faltas, faltas graves em especial aos incisos VI, XI, XII e XXI.

§ 3º. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos incisos VI, XI, XII e XXI, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora CARLA PEREIRA PINTO PORTELLA, Secretária Municipal da Saúde e a fiscalização da execução dos serviços será exercida através dos servidores VLÁDIA FREITAS DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete e FILIPE FERNANDES DE LIMA, Engenheiro Civil CREA-RS 234.625, designados pelo município, que, junto ao representante da contratada, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à contratada, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

c) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIANA OLIVEIRA DA COSTA
F. OLIVEIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES
CONTRATADA

Testemunhas: _____

Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 – CEP: 97340-000

Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919



1º TABELIONATO

TRASLADO

BEL. ELAINE SOARES DE LIMA
1ª Tabeliã

NÚMERO G: 93.499

NÚMERO 160

PROCURAÇÃO que outorga **F OLIVEIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES**, na forma expressa abaixo. **SAIBAM** quantos que este público instrumento de procuração virem, que, aos quatorze (14) dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, neste Primeiro Tabelionato, compareceu como outorgante, **F OLIVEIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob número 46.618.459/0001-54, com instrumento de inscrição de empresário individual registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o nº 43110068284 em 01/06/2022, e registrado e arquivado sob número 29.404 de ordem do Livro 215 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais deste Tabelionato, com sede na Rua Dom Pedro I nº 398, Bairro Duque de Caxias, nesta cidade, neste ato representada por sua titular **FABIANA OLIVEIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, maior, empresária em firma individual, nascida em 18 de fevereiro de 1984, portadora da carteira de identidade número 1088593941, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF número 830.435.430-68, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I nº 398, Bairro Duque de Caxias, nesta cidade, filha de Hilario Marques da Costa e Jurema Oliveira da Costa, declarando sob as penas da lei não viver em união estável, endereço eletrônico: fabianacontrucoes2022@gmail.com; identificada por mim, **JONAS ROBERTO DE LIMA MENEGHINI**, Tabelião Substituto, conforme documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica para o ato dou fé; e por ela foi dito que nomeava e constituía seu procurador, **CLOVIS MILANI**, brasileiro, solteiro, maior, servidor público municipal, nascido em 01 de janeiro de 1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 00196542401, expedida pelo DETRAN-RS, inscrito no CPF número 926.279.430-49, residente e domiciliado na Rua dos Andradas nº 745, aptº/809, Bairro Centro, nesta cidade, filho de Pedro Hermínio Milani e Terezinha Darodda Milani, a quem confere poderes: para o fim especial de administrar a firma outorgante, conforme seu ramo de atividade; podendo pagar e receber contas, dar e receber recibos e quitações, protestar títulos e suspender protestos, assinar termos, declarações, notificações, e requerimentos, cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores tudo quanto lhe for devido por qualquer título, vender e comprar veículos automotores, assinando os respectivos instrumentos públicos ou particulares necessários à formalização dos atos que praticar, tirar certidões negativas e/ou positivas, receber e pagar preços, total ou parceladamente, dando e recebendo quitação, abrir, movimentar e encerrar contas correntes credoras, devedoras, em quaisquer estabelecimentos bancários, caixas econômicas ou estabelecimentos de crédito em geral, assumindo obrigações, contratar operações de crédito em quaisquer instituições financeiras, fazer saques e depósitos, assinar as respectivas propostas de depósitos e retiradas, reconhecer e dar conformidade de saldos, receber extratos bancários, protestar e suspender protestos, assinar, notificações, retirar cartões magnéticos, registrar senhas, requisitar e retirar talões de cheques, emití-los e endossá-los, retirar cheques depositados em conta da outorgante e devolvidos, descontar cheques emitidos em favor da outorgante, comuns e/ou especiais, dentro dos limites pré-fixados nos contratos, emitir, descontar e caucionar Notas Promissórias, Duplicatas, fazer recadastramentos, atualizar dados, realizar com os mesmos quaisquer transações bancárias, autorizar débitos em conta, requerer e

1º TABELIONATO SANTA MARIA - RS

BEL. Elaine Soares de Lima

1ª Tabeliã

BEL. Bráulio Soares de Lima Meneghini

Rosely Soares de Lima

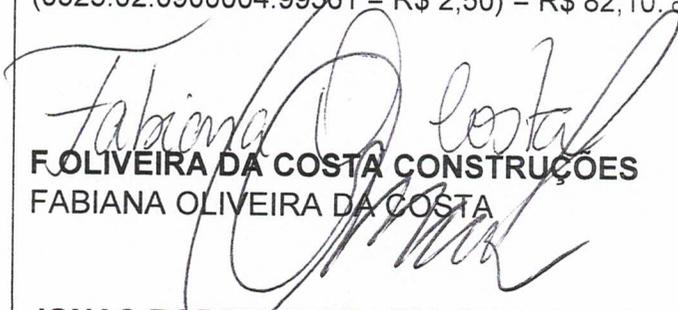
Jenifer Roberto de Lima Meneghini

Claudia de Moraes Dias

Substituídos

Av. Itália, Rio Branco, 594 - Fone: (51) 3221-2900 / 3222-1876

contraídas, pactuar acordos e composições amigáveis e/ou judiciais, fazer remessas bancárias para o exterior, fazer conversões de moedas, deliberar sobre qualquer assunto; examinar livros, comprovantes, documentos; concordar ou impugnar balanços; assinar todos os papéis e documentos que devam ser assinados relativos aos negócios da firma; formalizar convênios, legalizar o que for preciso na Junta Comercial do Estado e nas demais Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, autárquicas, Delegacia Regional do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamentos, INSS, Exatoria Estadual, Sindicatos, DETRAN, CIRETRAN, Industria e Comércio, Seguradoras em Geral, Entidades e/ou Empresas ligadas diretamente as atividades da firma, ou onde mais preciso for e com esta se apresentar; participar de licitações, cartas convite, assinar contratos de prestação de serviços, ajustando valores, prazos e demais condições, receber importâncias, retirar dos correios vales postais, encomendas, mercadorias, contratar e despedir empregados, assinar guias, livros, papéis fiscais, fazer e assinar declaração de impostos sobre a renda, receber restituições, pagar impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias, defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos, liquidar questões trabalhistas, representá-la em Juízo ou fora dele, usar dos poderes contidos na "Procuração Geral", na conformidade do artigo 105 do CPC vigente e dos especiais para transigir, desistir, acordar, discordar, representá-la em audiências, firmar termos de compromissos e/ou responsabilidades, fazer acordos e composições amigáveis ou judiciais, fazer acordos e composições amigáveis ou judiciais, contratar e destituir advogados, prestar declarações, rerratificar, substabelecer e praticar os demais atos que relacionados com o fim deste mandato, indispensáveis sejam, ao seu cabal desempenho. Disse mais a outorgante, que reserva idênticos poderes para si, e que a pratica por ela dos mesmos atos, não revoga a outorga ora conferida. Assim disse e pediu este instrumento, que lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, JONAS ROBERTO DE LIMA MENEGHINI, Tabelião Substituto, a digitei, conferi, subscrevo e assino. Emolumentos: Procuração: R\$ 55,40 (0525.04.0800002.88713 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0525.01.2200002.02294 = R\$ 1,80); Registro de procuracao: R\$ 12,00 (0525.02.0900004.99561 = R\$ 2,50) = R\$ 82,10, ord.


F. OLIVEIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES
FABIANA OLIVEIRA DA COSTA

JONAS ROBERTO DE LIMA MENEGHINI
Tabelião Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096735 51 2022 00090511 53

1º TABELIONATO SANTA MARIA - RS
Bel Elaine Soares de Lima
1ª Tabeliã
Bel. Brandali Soares de Lima Meneghini
Rogério Soares de Lima
Jonas Roberto de Lima Meneghini
Cláudio da Rosa Dias
Substitutos